

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas com base na Resolução nº 3.363/CN/MN Resolução nº 3.364/CN/MN, ambas de 26 de abril de 2006, observadas as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelas Portarias que ampararam as contratações das operações correspondentes.

Parágrafo único. O cálculo do valor das equalizações com base nos Saldos Médios prorrogados e respectivas atualizações será realizado de acordo com as metodologias constantes das Portarias que autorizaram originalmente os pagamentos de equalização de taxas.

Art. 2º Para fins de acompanhamento, os valores das parcelas prorrogadas e a evolução dos Saldos Médios até sua amortização integral, após processados, deverão ser informados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSCREDI, Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB, Banco da Amazônia S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTEIRA Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar os valores de que tratam os anexos VI, VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	93.683	88.719	83.757	87.442	71.095	54.747	38.400
51000 MIN. DO ESPORTE	30.000	30.000	15.000	0	0	0	0
TOTAL	123.683	118.719	98.757	87.442	71.095	54.747	38.400

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA

PORTEIRA Nº 1, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 23, de 23 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2005, o inciso XIII do art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no D.O.U. de 03 de julho de 1997, seção I, página 14.017, resolve:

Art. 1º Excluir do Parcelamento Especial- PAES, de que trata a Lei 10.684/03, a empresa CASTRO ALVES DE CAFÉ & CEREAIS CNPJ 71.003.636/0001-35, conta PAES 290300149633, em razão de INADIMPLEMENTO das prestações do referido parcelamento com fundamento nos artigos 7º e 8º da lei referida, artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta -PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, e art.10 da Portaria Conjunta- SRF/PGFN nº 3, de 25 de agosto de 2004, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 11309.000157/2006-91, ficando referida pessoa jurídica científica do presente ato de exclusão e de que tem o prazo de 10(dez) dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentar recurso da presente decisão, a ser dirigido à Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, MG, com endereço na Praça Tubal Vilela, 41, Centro, CEP 38.400-128, Uberlândia, MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRY ALVES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 1, DE 19 DE JUNHO DE 2006

Estabelece os procedimentos para testes integrados do Sistema Siscomex Carga com o Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA e o COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, no uso das atribuições e tendo em vista as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, da Portaria SRF/Cotec nº 45, de 27 de maio de 2004, de 20 de junho de 1997, e o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 70, de 10 de dezembro de 1996, declaram:

Art. 1º Os acessos, para testes de funcionamento e ajustes do Sistema Integrado de Comércio Exterior Carga - Siscomex Carga serão autorizados para todas as empresas e usuários habilitados no Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - Mercante, na forma deste ato declaratório executivo.

§ 1º Os testes, referidos no caput, abrangerão toda a carga marítima destinada ao Porto do Rio de Janeiro ou dele proveniente ou em passagem, devendo ser manifestada no sistema Mercante, diretamente ou por transmissão remota, no ambiente de homologação.

§ 2º O período para os testes irá da data de publicação deste ato até 14 de julho de 2006.

§ 3º Os testes poderão ser estendidos a outros portos neste período, nos mesmos moldes deste ato.

§ 4º Para fins dos testes detrata este ato, os usuários referidos no caput deverão habilitar-se no ambiente de homologação do sistema Mercante, segundo as regras estabelecidas pelo Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DEFMM).

Art. 2º A partir de 15 de julho de 2006, os testes de que trata este ato serão realizados no ambiente de treinamento do Mercante, com abrangência nacional.

§ 1º Na data referida no caput, também serão iniciados os testes no Siscomex Carga somente no Porto do Rio de Janeiro.

§ 2º Os usuários deverão obedecer ao disposto no § 4º do art. 1º em relação ao ambiente de treinamento.

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 191, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.531	42.676	41.821	40.965	40.110	39.255	38.400

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006.

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	85.000	85.000	85.000	85.000	55.000	25.000	0

Fontes: 145, 179, 181, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

§ 3º Os depositários vinculados a recintos alfandegados, operadores portuários, agências de navegação, agências de descolonização, empresas de navegação nacionais e estrangeiras e os seus representantes que atuem no Porto do Rio de Janeiro deverão ser habilitados no ambiente de treinamento do Siscomex Carga.

Art. 3º Os formatos dos arquivos utilizados no processo de transmissão de informações encontram-se no caminho Acesso PÚBLICO/download/download de Layouts via EDI, documento EDI versão 2.3 ou superior no sítio do Departamento de Marinha Mercante na Internet, endereço www.mercante.transportes.gov.br. A forma de utilização do Sistema pode ser consultada no mesmo sítio, na função "Procedimentos para uso do sistema".

§ 1º As informações técnicas sobre o envio de dados para os ambientes de homologação e treinamento, poderão ser obtidas na Central de Atendimento Serpro, disponível pelo telefone 0800-9782331, na Internet no sítio www.serpro.gov.br, caminho Central de Atendimento Serpro/Serviços do Comércio Exterior ou no e-mail cas@serpro.gov.br.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO
Coordenador-Geral de Tecnologia e Sistemas de Informação

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 12 de maio de 2006, que dispõe sobre a instituição de códigos de receita, para os casos que específica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os itens 2 e 3 do Ato Declaratório Executivo Corat nº 36, de 12 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: